

Selbach/RS, 18 de Fevereiro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 024/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 003/2026, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: "COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART. 37 DO REGIMENTO INTERNO

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 003/2026, que "AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL A TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS."

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 2 inciso I e VI e artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 2º Ao Poder Legislativo municipal compete o exercício das seguintes atribuições:

I - legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;

[...]

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

Art. 37. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição disposta sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 003/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761